



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ata da *Décima Sessão Extraordinária* do ano de dois mil e vinte e dois realizada em dezoito de dezembro, às vinte horas, no Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, onde se fizeram presentes sob a *Presidência* do senhor vereador **Rivan Francisco dos Santos** os senhores vereadores: **José Plínio Oliveira Santos (Vice-Presidente)**, **Maria Imperatriz Alves de Santana (Primeira Secretária)**, **Jaci Silvino de Sousa (Segundo Secretário)**, **Amaury Batista Freire**, **Emílio de Jesus Souza**, **Gilmário Sousa da Silva**, **José Raimundo de Jesus Souza**, **Pedro de Jesus Santos e Tarcísio Fontes dos Santos**. A seguir, deu-se início ao *Grande Expediente*, no qual o senhor **Ericson Wilker de Jesus Santos**, Coordenador do Conselho Tutelar, com o objetivo de se manifestar a respeito do Projeto de Lei 1055/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o intuito de promover a atualização normativa em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), e está em tramitação nesta *Casa*. Na ocasião, o orador falou sobre algumas leis que norteiam a política de direitos voltados para a Criança e o Adolescente no município. Ele disse ainda que, o objetivo do Projeto Lei 1055/2022 é unificar e atualizar as leis vigentes, no entanto, ele fez um destaque, pois o PL em tramitação traz no seu Artigo 41, que diz: os eleitores do município de Poço Verde poderão votar em apenas um candidato a conselheiro tutelar. O orador expôs alguns exemplos matemáticos, que demonstram que não há vantagem em aprovar um artigo, limitando o direito de votar em apenas um candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar. Ele afirmou que, a população não foi consultada sobre o assunto, pois a maioria das pessoas acreditam que, o modelo de escolha vigente é bom, justamente porque oferece a oportunidade de votar em cinco pessoas. Ele comentou que, o trabalho dos conselheiros tutelares é de extrema importância, para sociedade. A seguir, o senhor vereador **Pedro de João Rodrigues** comentou que, além do artigo 41, o artigo 47 inciso VIII, que determina a realização de prova, com assuntos específicos do ECA. Ele destacou que, essas condicionalidades tendem a criar barreiras, que diminuirão o número de pessoas que, se interessarem em disputar o cargo. Ele comentou que, o cargo exige muita responsabilidade dos membros do colegiado, pois lida com diversas situações de pessoas vulneráveis. Na oportunidade, o edil disse que, o município realiza formação dos conselheiros, mas indagou qual a opinião do orador, em relação à aplicação de prova escrita para os candidatos ao cargo? Na oportunidade, o orador demonstrou argumentos contrários e favoráveis, em relação a aplicação de provas para os conselheiros. A seguir, a senhora vereadora **Imperatriz Rosário** comentou que, a questão de votar em apenas um conselheiro pode se tornar uma disputa eleitoral, em que os candidatos que têm apadrinhamento levem vantagem sobre os que não têm. Ela disse ainda que, manter o pleito com opção de voto em cinco candidatos a conselheiro tutelar, da oportunidade para que eles sejam eleitos por merecimento, e não por apadrinhamento. Ela disse ainda que, o Projeto de Lei também traz na sua redação, que também aplicará prova de caráter eliminatório, mas não traz a informação de que esses conselheiros terão a formação que precisam para atuar na sua função, e isso é muito necessário. Ela destacou que, recentemente esteve na delegacia e o delegado elogiava a todo o momento o trabalho dos conselheiros, e espera que os próximos também possam dar continuidade ao que os atuais vêm fazendo. Depois, o senhor vereador **Gilmário Família** comentou que, algumas cidades vizinhas votam em apenas um conselheiro. Salientou que, muitas pessoas deixam de votar nos conselheiros, em decorrência das filas, pois como são muitos candidatos, o processo é demorado. Em relação a apadrinhamento, ele acredita que já existe, portanto não é critério para reprovar o projeto. A seguir, o orador salientou a importância do trabalho dos conselheiros tutelares, portanto deve ser um voto bem pensado, pois não são pessoas que vão lidar com problemas muito sérios. Ele destacou que, o COMDICA pode solicitar junto à Justiça Eleitoral, a disponibilidade de mais urnas, para que as pessoas possam votar mais rápido, e até mesmo hajam mais eleitores. Por fim, o orador agradeceu a oportunidade de estar nesta *Casa*, falando sobre este assunto, esclarecendo para a sociedade qual o ponto de vista do colegiado dos conselheiros tutelares, e salientou que o conselho tutelar está de portas abertas para ajudar a população. E, por não haver outros oradores para o *Grande Expediente*, deu-se início a *Ordem do Dia*. Na *Ordem do Dia* foi

*Rivan Francisco dos Santos*

*Santana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

submetido em discussão e votação: **Projeto de Lei 1056/2022**- Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Poço Verde/SE – REFIS/2022, e dá outras providências; e o **Projeto de Lei 1058/2022**- Altera anexos da Lei Municipal nº 400, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências, obtendo como resultado: **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES EM SEGUNDA VOTAÇÃO.** E, por não haver outros edis para se manifestar nas *Considerações Finais*, o senhor *Presidente* declarou encerrada a *Sessão*, ficando todos convocados para naquela noite de dezenove de dezembro, participarem da *Sessão Extraordinária* às vinte horas e trinta minutos, e para constar eu, vereadora ***Maria Imperatriz Alves de Santana*** lavrei a presente Ata e abaixo subscrevo.

Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, dezenove de dezembro de 2022.

  
**Rivan Francisco dos Santos**  
*Presidente*

  
**Maria Imperatriz Alves de Santana**  
*Primeira Secretária*